



www.LeisMunicipais.com.br

versão compilada, com alterações até o dia 10/08/2015

DECRETO Nº 2631, 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

REGULAMENTA O REGIME DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE À SERVIÇO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente os artigos 51, 52 e 53 da Lei Complementar 42, de 20 de junho de 2006 e Lei nº 1.947 de 1º de junho de 2011. Considerando que esta modalidade de despesa é típica e necessária para o serviço público, principalmente dada a abrangência em todo o território nacional das atividades exercidas das ações e programas de políticas públicas. Entretanto, ressalta-se a importância de os gestores observarem estritamente os princípios da economicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e, essencialmente, da motivação dos gastos, que não outra, o interesse público, DECRETA:

Capítulo I DAS DIÁRIAS

Art. 1º A concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Gerente de Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Territorial, Gerente de Projetos e Diretores de Autarquias do Poder Executivo, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação e pousada, far-se-á de acordo as disposições deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 2766/2014)

Parágrafo único. Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao agente político que se deslocar temporariamente do município, no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo, dentro e fora do País, relacionados com o cargo, a função-atividade, o posto ou a graduação que exerce.

Art. 2º O valor da diária fica fixado na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do agente político nos termos do parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º O agente político que fizer jus à diária deverá apresentar junto ao departamento de tesouraria, até o terceiro dia útil após o regresso, relação circunstanciada das diárias vencidas,

consignadas os seguintes informes:

Para consultar o conteúdo original, visitar as fake news, o Portal Leis Municipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19.

I - nome e número da Cédula de Identidade (RG);

II - unidade a que pertence;

III - cargo;

IV - local para onde se deslocou;

V - motivo do deslocamento;

VI - dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede; e

VII - número de diárias e especificados os dias de deslocamento.

Parágrafo único. Da relação constará relatório circunstanciado, onde ficará evidenciada a justificativa do deslocamento;

Art. 5º O pagamento da diária poderá ser antecipado, mediante a apresentação de relatório, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, desde que haja numerário para tanto.

§ 1º Nenhuma antecipação poderá ser:

I - de quantia superior a 7(sete) diárias contínuas.

II - de quantia superior a 40(quarenta) diárias intercaladas por agente político no ano;

III - de deslocamentos de mais de 5(cinco) pessoas para o mesmo evento;

§ 2º A prestação de contas far-se-á nos termos e condições estabelecidos no artigo anterior, informando-se ainda:

I - a quantia recebida antecipadamente; e

II - a diferença a receber ou a repor;

III - solicitação fundamentada, autorização pelo ordenador, notas de empenho e liquidação, comprovante de recebimento dos valores pelo servidor, relatório de viagem, bilhetes de passagem ou nota fiscal de abastecimento de veículo utilizado no transporte, nota fiscal de alimentação ou hospedagem, comprovantes de participação em cursos/treinamentos ou comprovantes de agendamento de visita técnica. (Redação acrescida pelo Decreto nº 2912/2015)

Art. 6º É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Art. 7º O agente político que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto ou em Lei, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Capítulo II

DA INDENIZAÇÃO POR DESPESAS DE TRANSPORTE

Art. 8º A indenização por despesas de transporte será concedida, quando o deslocamento dos agentes políticos mencionados no artigo 1º deste Decreto, estritamente à serviço público, se realizar

por meio de veículo particular para localidade diversa da sede onde exerça suas atribuições.

§ 1º A indenização por despesas de transporte pela utilização de veículo particular será paga, simultaneamente, com a correspondente diária que lhe deu origem.

§ 2º A indenização de que trata este artigo será devida única e exclusivamente para deslocamentos dentro do Estado de Mato Grosso.

§ 3º O valor da indenização por despesas de transporte será calculado com base na quilometragem da distância total percorrida multiplicada pelo fator indenizatório.

§ 4º O fator indenizatório de que trata o parágrafo anterior será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), podendo ser revisto pelo Prefeito, visando à adequação do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as condições orçamentárias.

§ 5º Para a apuração da distância percorrida serão considerados dados oficiais disponibilizados pela Administração Pública e informado no relatório circunstanciado.

§ 6º A prestação de contas da indenização por despesas de transporte será conforme disposto no art. 5º e ocorrerá até 10 (dez) dias contados da data do deslocamento, não sendo permitido ultrapassar esse prazo e nem após o encerramento do exercício financeiro. (Redação dada pelo Decreto nº 2833/2015)

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Finanças verificará o exato cumprimento do disposto neste Decreto e, se constatada a inobservância das condições e exigências nele determinadas, denunciara, incontinenti, o pagamento das importâncias indevidas à autoridade competente, a qual determinará a apuração da responsabilidade, instaurando procedimento administrativo cabível, se for o caso.

Art. 10 O órgão de controle interno verificará, por meio de correções, a regularidade da execução do disposto neste Decreto e apurará a conduta funcional dos agentes públicos envolvidos nos procedimentos relativos a diárias, propondo sua responsabilização, quando for o caso.

Art. 11 Para o cabal cumprimento deste Decreto os órgãos dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária manterão, sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as requisições e as prestação de contas das diárias estabelecidas por este Decreto.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto 1140, de 18 de dezembro de 2002.

Lucas do Rio Verde-MT, 11 de fevereiro de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Solimara Ligia Moura
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

Publique-se e Registre-se

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

Valor base da Diária por Categoria

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR BASE DA DIÁRIA (R\$)
Prefeito e Vice Prefeito	500,00
Secretários / Diretores de Autarquias	300,00

Base de Cálculo da Diária por Local

I - Viagens dentro do Estado	1 diária
II - Viagens para fora do Estado	1 diária + acréscimo de 50%
III - Viagens à Brasília - DF	1 diária + acréscimo de 70%

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/11/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.